

Atendendo ao seu notável contributo para a prossecução da política de localização do ordenamento jurídico de Macau, de que se destaca a sua decisiva e inestimável colaboração tendente a que o Código Civil, autêntico compêndio da vida jurídico-privada da população, seja adequado às vivências e necessidades do Território;

Tendo em conta que a forma competente como soube coordenar e dirigir os trabalhos conducentes à elaboração do Código Civil de Macau, bem como o seu profundo sentido de responsabilidade e de missão, a enorme capacidade de trabalho, a extrema dedicação e o dinamismo demonstrados, o tornaram credor do respeito e consideração de todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 236/GM/99

O Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, que estabelece o regime geral das actividades *offshore*, prevê que o Governador, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial*, especifique quais as actividades permitidas quer às instituições de serviços comerciais *offshore*, quer às instituições de serviços auxiliares *offshore*.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único — 1. Às instituições de serviços comerciais *offshore* é permitido o exercício das actividades especificadas na tabela anexa ao presente despacho.

2. Às instituições de serviços auxiliares *offshore* é permitido o exercício das mesmas actividades constantes da Tabela, desde que observem o requisito quanto à exclusividade da prestação de tais actividades à instituição com sede no exterior de que dependem ou em que se integrem.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

考慮到其對延續澳門法律體系的本地化政策所作的重大貢獻，為《民法典》作出具決定性及重要的合作，該法典能真實地反映市民的私人法律生活，是切合本地區的生活及需要的；

又鑑於他在協調和領導有助制訂《民法典》的工作的出色表現，以及他表現出的高度責任感和使命感、工作能力、熱忱和幹勁，使他獲得曾共事人士的尊敬及讚許。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款a 項的規定，授予 Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano 專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

總督辦公室

批示 第 236/GM/99 號

訂定離岸業務一般制度之十月十八日第 58/99/M 號法令規定，由總督透過刊登《政府公報》之批示，列明離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構獲准從事之業務。

基此：

護理總督根據十月十八日第 58/99/M 號法令第二條g、h 項，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——1. 異岸商業服務機構獲准從事本批示附表列明之業務。

2. 異岸輔助服務機構亦獲准從事附表所載之業務，但須遵守專門對其所屬或作為其組成部分、住所設於外地之機構提供該等業務之要件。

命令公布

一九九九年十月二十九日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

TABELA

Actividades de serviços comerciais e auxiliares permitidas no offshore de Macau

1. Serviços de comissão e mediação comercial
2. Actividades de vendas à distância
3. Obtenção e prestação de informações comerciais
4. Serviços de gestão e administração de navios e aeronaves
5. Serviços de documentação
6. Serviços de atendimento de clientes para prestação de informações, reservas, registo e encaminhamento de encomendas
7. Actividades de investigação e de segurança
8. Consultoria em equipamento informático
9. Consultoria e programação informática
10. Processamento de dados
11. Actividades de bancos de dados
12. Actividades de investigação e desenvolvimento
13. Actividades jurídicas
14. Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal
15. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão
16. Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins
17. Actividades de ensaios e análises técnicas
18. Actividades de embalagem
19. Actividades de apoio administrativo e arquivístico
20. Actividades de formação profissional

Despacho n.º 237/GM/99

O Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, que define o regime geral da actividade *offshore*, prevê que as instituições *offshore* estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de instalação e de uma taxa semestral de funcionamento a fixar através de despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

As taxas de instalação e funcionamento devidas pelas instituições autorizadas a operar no sector *offshore* de Macau são as estabelecidas na tabela anexa ao presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1999. — O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

附 表

獲准於澳門離岸從事之商業及輔助服務業務

1. 商業代辦及中介服務
2. 遙距售賣業務
3. 取得及提供商業資訊
4. 船隻及航空器經營及管理服務
5. 提供文件服務
6. 接待客戶，為其提供資訊、預定、登記及接洽訂單服務
7. 調查及保安業務
8. 資訊設備顧問
9. 資訊顧問及程式編寫
10. 數據處理
11. 數據庫業務
12. 調查及發展業務
13. 法律業務
14. 會計、審計及稅務顧問業務
15. 貿易及管理顧問業務
16. 建築、工程及相關技術業務
17. 技術試驗及分析業務
18. 包裝業務
19. 行政及檔案支援業務
20. 職業培訓業務

批示 第 237/GM/99 號

制定離岸活動一般制度之十月十八日第 58/99/M 號法令規定，離岸機構須繳付之設立費及每半年之運作費，由總督透過公布於《政府公報》之批示訂定。

基此；

護理總督根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獲准於澳門從事離岸活動之機構須繳付之設立費及運作費定為本批示附表所載者。

命令公布

一九九九年十月二十九日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安